

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do SCHRODER CORE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 31.923.988/0001-94 (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 2026, às 11 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar e tomar ciência das matérias previstas na manifestação de voto ora anexada.

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse que os impeça de votar, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 estão impedidos de manifestar seu voto.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto, documento de identidade válido com foto.

Na hipótese de cotistas vinculados a distribuidores por conta e ordem, ressaltamos a necessidade de obtenção de declaração do distribuidor contendo a quantidade de cotas detidas pelo cotista, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cotista possa enviar sua manifestação de voto. Lembramos ainda que caso o distribuidor por conta e ordem envie a manifestação de voto em nome do cotista, o voto somente será válido caso o distribuidor apresente, em conjunto com a manifestação de voto, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos que os cotistas constituídos como pessoas jurídicas mantenham seus cadastros atualizados por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de ____.

(a ser preenchida pelo cotista)

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do SCHRODER CORE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 31.923.988/0001-94 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 11 horas do dia 27 de fevereiro de 2026, conforme a seguir:

Deliberações:

Substituição, **a partir do fechamento de 10 de março de 2026** (“Data da Transferência”) do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado “BNY”, ou “ADMINISTRADOR”, pelo(a) BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, designado(a) “NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 12º andar – Conjunto 121, Itaim Bibi, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.886.662/0001-29, Ato Declaratório nº 6.816, de 10 de maio de 2002, doravante designado(a) “GESTOR(A)”, pelo(a) RIZA LIQUIDOS GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4285, Itaim Bibi, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.715.649/0001-67, Ato Declaratório nº 21.197, de 05 de setembro de 2023, designado(a) “NOVO(A) GESTOR(A)”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado “CUSTODIANTE”, pelo(a) BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, sediado(a) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, designado(a) “NOVO(A) CUSTODIANTE”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de Controladoria e Escrituração de cotas do FUNDO, pelo NOVO ADMINISTRADOR.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Substituição do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO para ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S., sociedade estabelecida na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 6º ao 9º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0016-01.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

Alterações no Regulamento, para (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO (ii) adequá-lo ao padrão redacional do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) (iii) introduzir as mudanças abaixo especificadas:

(a) Alteração do inteiro teor do Regulamento do FUNDO, para adequação às regras e padrão adotados pelo NOVO ADMINISTRADOR;

(b) Alteração da denominação do Fundo que passa a ser **RIZA CORE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, bem como da Classe Única, que passa a ser **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA CORE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(c) Inclusão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como, dos novos prestadores de serviços;

(d) Exclusão das menções à ADMINISTRADORA, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do NOVO ADMINISTRADOR;

(e) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;

(f) A alteração do capítulo que trata da remuneração total paga pelo Fundo, de modo que os valores relativos à Taxa Global, Taxa Máxima Global e Custódia, passarão a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;

(g) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar conforme Regulamento anexo ao presente instrumento;

(h) A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

(i) Consolidação do texto das versões 1 e 2 do Regulamento, para refletir as alterações aprovadas nesta assembleia, o qual passará a vigorar nas datas abaixo indicadas, conforme texto lido aprovado e anexo a este ato.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

Alteração e consolidação da **versão 1** do Regulamento nos termos deliberados na presente assembleia, no que tange ao itens inerentes a substituição do ADMINISTRADOR e do GESTOR: (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO; (ii) adequá-lo ao padrão redacional do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A); e (iii) alteração da denominação do Fundo que passa a ser RIZA CORE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, bem como da Classe Única, que passa a ser CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA CORE PLUS FUNDO DE

INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, sendo o inteiro teor do novo Regulamento de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da presente assembleia estão devidamente refletidas no documento ora consolidado. A **versão 1** do Regulamento novo Regulamento passará a ter eficácia na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

Aprovada a consolidação da **versão 1** do Regulamento nos termos deliberados na presente assembleia, a **versão 2** contemplará a aprovação da incorporação do patrimônio da Classe ao patrimônio da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA TAVROS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.243/0001-01 (“Classe Incorporadora”).

A incorporação da Classe à Classe Incorporadora será efetivada no fechamento do dia 10 de abril de 2026 (“Data da Incorporação”), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

- (i) a incorporação da Classe ao patrimônio da Classe Incorporadora, mediante emissão de novas cotas da Classe Incorporadora, a serem atribuídas aos cotistas da Classe, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;
- (ii) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo valor da cota da Classe Incorporadora, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

Aceitando as condições da incorporação, a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, declarou: (i) que a aprovação da incorporação da Classe efetivar-se-á na Data de Incorporação; e (ii) declarar, com a ressalva supra e, também, a partir da Data de Incorporação, a extinção da Classe, com a consequente extinção do Fundo a qual a Classe pertence, considerando se tratar de classe única de cotas, que será sucedido pela Classe Incorporadora em todos os direitos e obrigações.

A incorporação à Classe Incorporadora, da Classe, está condicionada à deliberação da Administradora desta última, qual seja BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, aprovando a incorporação.

Ainda, em razão da incorporação supracitada, alterar a Parte Geral e o Anexo I do Regulamento conforme segue:

- (i) Aprovar a alteração da classificação do Fundo, para um “Fundo de Investimento Financeiro em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado”, de acordo com as seguintes premissas:

- a) Aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passa a ser **RIZA CORE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, e da Classe Única, que passa a ser **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIZA CORE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

- b) Aprovação da alteração do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, de modo a alterar seu “Tipo” para “Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento *Multimercado*”.

- c) Aprovar a alteração dos itens “Público-Alvo”, “Adoção de Política de Voto” e “Feriados”, constante do “CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo;

- d) Aprovar a alteração integral do “CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento
- e) Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 7 - TRIBUTAÇÃO”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento
- f) Aprovar a alteração do “CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento

Aprovar a **versão 2** do Regulamento consolidado, o qual passará a ter efeito no fechamento do dia **08/04/2026**, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

☐) Aprovar ☐) Reprovar ☐) Abstenção ☐) Conflito

Se aprovada a transferência de administração ora em deliberação, os cotistas ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

☐) Aprovar ☐) Reprovar ☐) Abstenção ☐) Conflito

Se aprovada(s) a(s) deliberação(ções) acima, fica aprovada também a alteração e consolidação do novo Regulamento nos termos ora deliberados. Os cotistas têm conhecimento de que o inteiro teor do novo Regulamento será de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da Assembleia estão devidamente refletidas no documento que será consolidado. O novo Regulamento passará a ter eficácia **na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência**. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

☐) Aprovar ☐) Reprovar ☐) Abstenção ☐) Conflito

Demonstrações Financeiras:

Aprovada as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes do FUNDO correspondentes ao exercício social findo em dezembro as quais encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) - www.cvm.gov.br, conforme determina a legislação vigente.

Ciência dos Cotistas:

Caso seja aprovada a substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomam ciência e concordam que:

- (i) O(s) cotista(s) cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem está(ão) ciente(s) que os distribuidores são os responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive

quanto a seu cadastramento, identificação, recolhimentos fiscais e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY.

(ii) O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o(a) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o(a) NOVO(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);

(iii) O BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

Disposições Gerais sobre a Transferência:

Para viabilizar a transferência, o BNY informará ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) as atuais condições do FUNDO no que diz respeito a eventual existência de processos, bloqueios e desenquadramentos. Adicionalmente, o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) estabelecerão as respectivas responsabilidades e procedimentos para fins de transferência de administração do FUNDO, conforme será detalhado na ata e em seu respectivo anexo, os quais serão disponibilizados na íntegra no *website* da CVM a seguir - <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>, no primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.